



EDITAL 01/2023

Processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Morretes/Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Morretes/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a Lei Municipal nº 174/2012 de 20 de abril de 2012 e a Resolução nº 02/2023, **TORNA PÚBLICO** abertura de inscrições para a escolha de titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Morretes e dá outras providências.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha de conselheiros tutelares titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Morretes, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 174/2012 e Resolução nº 02/2023, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 2 (duas) vagas para membros titulares e 5 vagas para membros suplentes; para o período compreendido entre 19 abril de 2023 a 09 de janeiro de 2024;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de suplentes de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais;

3.2 Idade igual ou superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município a mais de 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone;

3.4 Escolaridade correspondente ao Ensino Médio Completo;

3.5 Estar de gozo dos direitos políticos;

3.6 Declaração de reconhecida experiência na área de defesa e/ou atendimento da criança e adolescente, comprovando atividades no mínimo de 01 (hum) ano com carga horária de 10 horas mensais, expedida por entidade governamental e/ou organização da Sociedade Civil.

3.7 Apresentar Certidão/Declaração, emitida pelo Cartório Eleitoral de que o(a) mesmo(a) não possui vínculos a partidos políticos.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2 A remuneração dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes em exercício, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). (Redação dada pela Lei nº [691/2022](#)).

4.3 A remuneração fixada não gera relação de emprego com municipalidade;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4.4 Será assegurado ao Conselheiro Tutelar: remuneração de férias anuais, 13º salário, licença maternidade e/ou paternidade, de saúde, nupcial e luto (falecimentos de genitores, filhos, irmãos e cônjuge).

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, conforme prazo previsto neste Edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.9 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 12/04/2023.

6.10 O CMDCA, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral deverá divulgar o local de votação.

6.11 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III – Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha - Eleição;
- IV - Quarta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A inscrição será efetuada na Casa dos Conselhos Municipais - Rua Santos Dumont, nº 107, bairro Centro, município de Morretes, estado do Paraná (em frente ao Hospital e Maternidade de Morretes), nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 23/03/2023 a 29/03/2023 (dias úteis), das 08h30min às 11h30min e das 13h30 às 16h30min.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do(a) candidato(a).

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital, publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 30/03/2023.

10.2 A publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas será realizada na data de 31/03/2023.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer cidadão maior de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá 02 (dois) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 06/04/2023.

12. DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA.

12.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2 O Processo de Escolha realizar-se-á nos dias 12/04/2023, das 8h às 16h, horário local, na Secretaria Municipal de Ação Social - Rua Santos Dumont, nº 108, bairro Centro, município de Morretes, estado do Paraná (em frente ao Hospital e Maternidade de Morretes), conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3 O resultado oficial da votação será publicado oficialmente a partir do dia 13/04/2023.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.3 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

13.4 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc...) ao candidato;

13.5 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.6 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

13.7 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo pessoas idosas, com necessidades especiais ou se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

14. DO EMPATE

14.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos dois conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos, em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

16.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

17. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1 A diplomação dos Conselheiros Tutelares será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

17.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada quando se fizer necessária, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 174/2012 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos suplentes de conselheiros tutelares.

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se.

Morretes, 22 de março de 2023.

Maria Victória da Cruz

Presidente do CMDCA

M^a Cristina Moraes da Costa Pinto

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha
Suplementar do Conselho Tutelar

Cronograma do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Morretes/Paraná

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 - CMDCA

22/03/2023	Publicação do Edital
23 a 29/03/2023	Inscrições na sede do CMDCA
30/03/2023	Análise dos requerimentos de inscrições
31/03/2023	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas
03 e 04/04/2023	Prazo para recurso
05/04/2023	Análise dos recursos pela Comissão Especial
06/04/2023	Divulgação do resultado dos recursos
06/04/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferidas
07 a 11/04/2023	Período de Campanha dos(as) Candidatos(as)
12/04/2023	Dia de votação
13/04/2023	Divulgação do resultado da votação
14 e 17/04/2023	Prazo para recurso do resultado da eleição
18/04/2023	Resultado do Recurso de Votação e Publicação da lista dos habilitados
19/04/2023	Diplomação e Posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente